

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV
PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

1 – Finalidade da Política de Investimentos:

Este documento estabelece as maneiras pelas quais os ativos do **FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV** devem ser investidos e foi preparado para assegurar e garantir a continuidade do gerenciamento prudente e eficiente dos ativos da Entidade. Os investimentos devem ser selecionados de acordo com os critérios e definições contidos nas seções seguintes e em consonância com a legislação em vigor (Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3456, de 01 de junho de 2007).

A JUSPREV, entidade Fechada de Previdência Complementar, Fundação sem fins lucrativos, aprovada pela Portaria nº 1.416, de 14 de agosto de 2007, da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, administra o plano de benefícios denominado **PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS JURIS – PLANJUS**, registrado sob o número 20.070.035-38 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios – CNPB.

Este documento é elaborado com base na legislação vigente e se submete ao Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários Juris – PLANJUS e ao Estatuto da JUSPREV, estando de acordo com sua característica principal: plano de contribuição definida.

Por possuir um plano de contribuição definida, com uma população ativa ainda em fase de inscrição, a Entidade tem a possibilidade de uma maior flexibilização na definição e condução dos investimentos dos seus recursos.

2 – Responsabilidades:

A JUSPREV é a administradora legal do Plano de Benefícios Previdenciários Juris – PLANJUS e, também, a responsável pelo gerenciamento de seus ativos. Nesse sentido, a JUSPREV aloca as responsabilidades da administração de seus ativos da seguinte forma:

2.1. Colégio de Instituidoras

O Colégio de Instituidoras, integrado pelo Presidente de cada Associação Instituidora, deverá:

- pronunciar-se sobre a Política de Investimentos e/ou suas alterações, bem como acompanhar as avaliações financeiras e atuariais dos Planos de Benefícios Previdenciários (artigo 29 do Estatuto da JUSPREV).

2.2. Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação colegiada, cabendo-lhe:

- definir a Política de Investimentos e as diretrizes de aplicação de recursos, bem como a relação das instituições financeiras credenciadas para a sua gestão;
- revisar a Política de investimentos, no mínimo anualmente, e confirmar ou adequar os pressupostos relacionados às expectativas dos retornos, à tolerância ao risco, ao horizonte de tempo a composição de longo prazo e seus impactos sobre os investimentos do Plano de Aposentadoria ou fluxo de contribuições;
- nomear o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, para mandato de prazo indeterminado (artigos 38 e 39 do Estatuto da JUSPREV).

2.3. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é órgão estatutário de gestão da JUSPREV, cabendo-lhe:

- a direção superior da organização administrativa da entidade e de seu pessoal, a execução do(s) Plano(s) de Benefícios Previdenciários, e respectivo(s) Plano(s) de Custeio, e a administração dos recursos da instituição, em estrita observância das normas legais e regulatórias, das disposições do Estatuto e do Regulamentos do Plano de Benefícios Previdenciários, das resoluções do Conselho Deliberativo e do Regimento Interno;
- elaborar e submeter aos Órgãos Colegiados anualmente, a política de investimentos e as diretrizes básicas para aplicação dos ativos da Entidade, bem como a relação das instituições financeiras para sua gestão; antes do início do exercício a que se referir (art. 6º do Anexo da Res. 3.456/2007)
- no mínimo a cada semestre, revisar e analisar seu(s) gestor(es) externos de recursos e sua(s) performance(s) qualitativa e quantitativa, incluindo:
 - análise das taxas de retorno obtidas mediante comparação aos objetivos previamente estabelecidos;
 - monitoramento do grau de risco assumido para o nível de retorno obtido;
 - revisão das atividades e características do(s) gestor(es) externos de recursos conforme critérios determinados na(s) sua(s) escolha(s) (artigo 44 do Estatuto da JUSPREV).

2.4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da JUSPREV, responsável pela fiscalização de sua gestão administrativa e econômico-financeira, cabendo-lhe:

- avaliar a aderência da gestão de recursos pela direção da entidade à regulamentação em vigor e à Política de Investimentos, de acordo com critérios

estabelecidos pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar (artigo 62 do Anexo à Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3456, de 01 de junho de 2007).

2.5. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, conforme as disposições legais vigentes e esta Política de Investimentos, deve:

- cumprir e fazer cumprir os princípios, limites e disposições desta Política de Investimentos;
- aplicar os recursos ou parte dos recursos da JUSPREV em fundos de investimentos somente se os ativos integrantes das carteiras dos mesmos forem permitidas pela legislação em vigor e pelas restrições e diretrizes contidas neste Documento e em qualquer outro Documento suplementar que a JUSPREV vier a prover;
- investir em fundos de investimento (FI) ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICFI), criados e mantidos conforme a legislação em vigor aplicável aos fundos de investimentos, que possuam Regulamentos e Política de Investimentos elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvido o Colégio de Instituidores e o Conselho Fiscal, que não conflitem com este Documento;
- acompanhar e monitorar o desempenho das carteiras e investimentos da Entidade;
- gerenciar os riscos, inerentes ao mercado financeiro, das aplicações dos recursos da Entidade;
- zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos da Entidade;
- conforme disposições legais vigentes, responder administrativa, civil e criminalmente pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da Entidade, bem como pela prestação de informações relativas às aplicações desses recursos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos diretores da Entidade e respectivo(s) Gestor(es) de Recursos;
- propor alterações na presente Política de Investimentos sempre que ela ferir disposições legais vigentes, ou impossibilitar a obtenção dos desejados padrões técnicos e éticos;
- O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado pode:
 - opor-se à presente Política de Investimentos, ou revisões desta, apresentando em até 30 dias corridos, a partir da sua aprovação, parecer sobre pontos a que se opõe;
 - propor ao Conselho Deliberativo da JUSPREV, através da Diretoria Executiva, alteração na presente Política de Investimentos, que deve ser avaliada pelo Conselho Deliberativo da entidade em um prazo não superior a 30 dias;
 - desligar-se de suas funções quando estiver impedido, por motivos de força maior, fora de seu controle, de exercer suas funções, conforme determinado nesta política de investimentos. Nesse caso, ele deve encaminhar um Ofício à Diretoria Executiva que o submeterá ao Conselho Deliberativo, contendo exposições de

motivos, cessando suas responsabilidades na data em que um novo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado for nomeado;

- desligar-se de suas funções, com aviso prévio de 30 dias, quando:
 - a presente Política de Investimentos o impossibilitar de executar suas atribuições;
 - quando não houver um consenso sobre os pontos da Política de Investimentos que ele julgar impeditivos à execução de suas atribuições.

2. 6. Gestores Externos de Recursos

Os Gestores de recursos devem:

- realizar a gestão dos ativos da Entidade, conforme a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas nos regulamentos dos seus fundos de investimentos;
- garantir a precificação de todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade e fundos de investimentos nos quais são aplicados recursos da Entidade, a preços de mercado;
- determinar a alocação de recursos e a seleção de títulos e valores mobiliários de acordo com seu Regulamento de Investimentos;
- reunir-se com a Entidade, no mínimo semestralmente, ou quando solicitado, para apresentar suas análises da performance dos investimentos e para descrever suas estratégias de investimentos presente e futuras de acordo com seus mandatos de investimentos. As reuniões com o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela Entidade, em comum acordo com o(s) Gestor(es);
- preparar e entregar trimestralmente demonstrativos por escrito sobre a performance dos investimentos e propor estratégias de investimentos;
- fornecer à Entidade relatórios mensais sobre a posição patrimonial administrada, segmentada em classes de ativos e taxas de retornos obtidas;
- encaminhar periodicamente ao Consolidador contratado pela Entidade arquivo de dados contendo todas as informações necessárias para que este possa efetuar os controles e avaliação dos riscos e o preenchimento do Demonstrativo de Investimentos (DI) conforme determinações da Secretaria de Previdência Complementar;
- explicar as características de outros ativos a serem consideradas e como estes ativos poderiam contribuir na determinação dos objetivos da Entidade, obtenção de retornos ou redução de riscos mediante demanda escrita;
- informar à Entidade todos e quaisquer custos envolvidos na gestão dos recursos, tais como: taxa de administração, taxa de performance, auditoria, corretagem, publicação;
- responsabilizar-se por uma administração ética, transparente e objetiva;
- assumir toda responsabilidade, incluindo o ressarcimento de multas ou perdas, provenientes do descumprimento das determinações dos regulamentos dos seus fundos de investimentos.

3. Processos de contratação de atividades terceirizadas

A Entidade, por determinação legal, deve fazer a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões dos planos constituídos por meio de instituição que administre recursos de terceiros, autorizada pelo Banco Central do Brasil, ou outro órgão competente, mediante processo de seleção previsto no item 3.1, subitem 3.1.1.

A Entidade, também por determinação legal, fará a contratação de agente custodiante, mediante processo de seleção previsto no item 3.1, subitem 3.1.2.

3.1 GESTOR(ES)

3.1.1. Processo de Seleção do(s) Gestor(es) Externo(s)

A seleção dos GESTORES EXTERNOS será realizada pela Diretoria Executiva a qual submeterá à aprovação dos órgãos colegiados competentes. O processo de seleção será constituído de duas fases, quais sejam: Pré-Seleção e Análise dos candidatos.

A fase de Pré-Seleção será constituída de um questionário, onde serão abordados assuntos institucionais, estratégicos e financeiros das instituições analisadas, bem como serão verificados a estrutura do corpo técnico, procedimentos operacionais da gestão, de gerenciamento de risco e de back-office, entre outros.

Com base nas informações fornecidas pelas instituições via questionário, a Diretoria Executiva decidirá quais instituições continuarão no processo (1ª fase) e procederá a análise quantitativa dos candidatos pré-selecionados (2ª fase).

Os procedimentos do processo de seleção podem ser descritos da seguinte forma:

1º Fase: Eliminatória

Serão verificados os seguintes requisitos mínimos:

- Experiência e estabilidade dos profissionais envolvidos com a gestão dos investimentos dos ativos;
- Metodologia de gestão de recursos e seleção de investimentos em concordância com as teorias modernas de portfólio;
- Processo e metodologia de avaliação de risco de mercado e de crédito (quando for o caso);
- Utilização de tecnologia avançada em todos os segmentos da gestão dos investimentos;
- Possuir foco na gestão dos recursos de terceiros;
- Metodologia de precificação de ativos em linha com as práticas de mercado e realizada por instituição segregada;
- Possuir estrutura de gestão de recursos segregada de outras áreas com atividades conflitantes.

2º Etapa: Classificatória

Os gestores que passaram pela primeira etapa serão submetidos à análise quantitativa mais abrangente que compreenderá:

- Avaliação do histórico de rentabilidade e classificação do gestor externo verificando indicadores de risco e retorno, individual e conjuntamente, além de indicadores de performance relativos ao mercado de fundos de mesma característica. Será utilizado um modelo de fatores com objetivo de desenhar um ranking com base no qual serão tomadas as decisões;
- Visita técnica às instituições por membros da JUSPREV com o objetivo de se discutir os pontos abordados nos questionários e aprofundar os conhecimentos técnicos da instituição (Due dilligence).

Após a conclusão das fases de avaliação, as instituições selecionadas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas para análise e aprovação do Conselho Fiscal da JUSPREV e aprovação do Conselho Deliberativo, após prévio pronunciamento do Colégio de Instituidoras.

3.1.2. Critérios de avaliação do(s) Gestor(es) Externo(s)

A performance do(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento. A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Gestor(es) Externo(s) na obtenção de valor adicionado (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Em face da conclusão da análise, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado poderá decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos.

3.1.3. Penalização do(s) Gestor(es) Externo(s)

Cometem faltas graves o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos regulamentos de seus fundos de investimentos e Legislação vigente, assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 12 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

Gestor(es) Externo(s) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas.

3.2. CUSTODIANTE

3.2.1. Processo de Seleção do Custodiantes

O Agente Custodiante será selecionado por critérios definidos pela Diretoria Executiva e estes devem englobar, pelo menos:

- Tamanho e histórico da instituição;

- Procedimentos operacionais adotados; e
- Custos envolvidos.

3.2.2. Processo de Avaliação

A avaliação do Agente Custodiante deverá ser efetuada com periodicidade mínima anual, sendo avaliados pelo menos os seguintes quesitos:

- Qualidade no atendimento dispensado à JUSPREV;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Diligência na resolução de problemas e atendimento a demandas; e
- Competitividade das taxas cobradas.

Compete à Diretoria Executiva decidir pela continuidade ou substituição do Agente Custodiante, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo e *referendum* do Colégio de Instituidoras.

3.2.3. Penalidades

A não observância às disposições legais e àquelas contidas tanto no contrato de custódia quanto no acordo operacional, serão consideradas faltas graves e poderão ser punidas com a perda do mandato de custódia dos ativos do **PLANJUS**, conforme contrato estabelecido com o CUSTODIANTE.

4 – Da Política:

4.1. Objetivo de retorno de longo prazo para a entidade

A Entidade deve compor sua política de investimentos (mandatos, *benchmarks*, carteiras e fundos) a fim de obter, no longo prazo, retorno equivalente ou superior a sua Referência Atuarial INPC+6% a.a., líquido de todas e quaisquer taxas.

4.2. Horizonte dos investimentos

A política possui um horizonte mínimo de sessenta meses, com revisões anuais e monitoramento no curto prazo.

4.3. Veículos dos investimentos

Os recursos da Entidade serão investidos através de fundos de investimentos, ambos definidos conforme legislação vigente.

Todos os recursos da Entidade devem ser negociados preferencialmente, através de plataformas eletrônicas, sendo os mesmos adquiridos tanto diretamente ou através de fundos de investimentos.

4.4. Segmentos de aplicação dos recursos

Os recursos da Entidade devem ser alocados nos segmentos de aplicação de renda fixa e renda variável, empréstimos e investimentos em imóveis conforme previsto na legislação de regência.

4.5. Precificação de Títulos e Valores Mobiliários

Todos os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras de investimentos da Entidade ou fundos de investimentos nos quais são aplicados os recursos da Entidade, devem ser precificados (marcados) a valor de mercado.

4.6. Política de Risco de Crédito

1. Renda Fixa

Os títulos de renda fixa se caracterizam por possuírem regras definidas de remuneração. São títulos cujo rendimento é conhecido antecipadamente (juro prefixado) ou que depende de indexadores (taxa de câmbio ou de inflação, taxa de juros etc.).

O investimento em títulos de renda fixa exige que se observem algumas características específicas dessa categoria de ativo. Suas características mais importantes são: quem é o emissor do título; qual é o prazo título; e qual é o tipo de rendimento do título.

A importância do emissor do título está ligada à questão do risco de crédito envolvido no investimento em títulos emitidos por uma empresa, instituição financeira ou governo. Assim, deve-se investigar qual é o rating de crédito, ou seja, a situação econômico-financeira do emissor do papel antes de comprá-lo.

No Brasil, os títulos públicos, de emissão do governo federal, são considerados os títulos que apresentam menor risco.

O prazo do título envolve tanto a perspectiva do risco de crédito, quanto a perspectiva da taxa de juro obtida pelo investidor para o prazo do investimento. No que diz respeito ao risco de crédito deve-se considerar, além da saúde econômico-financeira do emissor do título, conforme já mencionado, o período durante o qual o investidor ficará exposto a esse risco. Já a taxa de juro diz respeito à questão do seu comportamento futuro e ao risco de mercado ou de oscilação de preço do título até o seu vencimento ou resgate. Portanto, o prazo do título está ligado a esses dois tipos de risco, porque ambos os riscos - de crédito e de oscilação das taxas de juro - poderão aumentar quanto maior for o prazo dos títulos. Já o tipo de rendimento do título diz respeito à definição do critério para corrigir ou remunerar o investimento.

O controle de risco de crédito é feito com base nas notas de *rating* de crédito realizados por, no mínimo, uma agência classificadora de risco em funcionamento no Brasil.

São permitidas aplicações em títulos de dívida soberana ou não-soberana, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ou Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FICFIDC).

Será autorizada, sem necessidade de consulta ao Conselho Deliberativo, a aquisição de títulos com baixo risco de crédito.

Considerar-se-á de baixo risco de crédito os Títulos Públicos Federais (dívida soberana), o título, a instituição ou fundo que apresentar classificação de “*rating*” melhor ou igual aos níveis elencados no quadro, por pelo menos uma das agências de “*rating*” ali listadas, e não apresentar classificação de “*rating*” inferior a esses mesmos níveis por qualquer das agências aqui listadas:

Títulos	Austin	Fitch	SR Rating	S&P	LF Rating	Moody's
Curto Prazo (até 12 meses)	BBB	F3	SrB	brA3	BBB	BBB
Longo Prazo (acima de 12 meses)	BBB	BBB	BBB-	brBBB	BBB	BBB

No caso de um emissor ou uma emissão ser rebaixado de alguma das classificações mínimas definidas nas tabelas acima, ou na hipótese de identificação de qualquer risco sistêmico e não sistêmico, o gestor deverá comunicar imediatamente a Diretoria Executiva da JUSPREV, para que esta decida se continuará com as aplicações nesse fundo e dê conhecimento formal da decisão aos integrantes dos Órgãos Colegiados.

Os limites de aplicação são aqueles definidos na Resolução CMN n.º 3.456/2007, salvo quando relacionados neste documento

4.7. Política para uso de derivativos

A Entidade deve alocar seus recursos apenas em fundos de investimentos que sigam as seguintes restrições:

- todas as operações de derivativos (*Swap*, Futuro, Termo e Opções) devem ser garantidas por Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros (Bolsa de Valores de São Paulo e BM&F – Bolsa de Mercadorias e Futuros, respectivamente);
- não são permitidas operações de derivativos para fins de alavancagem, ou seja, o valor de exposição líquido de todos os derivativos empregados na gestão de carteiras e fundos não pode ser superior ao respectivo patrimônio líquido das carteiras ou fundos;
- não são permitidos lançamentos de opções a descoberto;
- não são permitidas operações de *Day-Trade*.

4.8. Limites para exposição da carteira

- renda fixa: mínimo de **80%** e máximo de **100%** dos recursos administrados;
- renda variável: mínimo de **0%** e máximo de **20%** dos recursos administrados;

Os limites de alocação estabelecidos na política de investimentos foram determinados levando-se em consideração as características da população de participantes e assistidos do plano de benefício. Para tanto, são consideradas as seguintes análises:

1. distribuição da idade média dos participantes;
2. distribuição do saldo de reservas acumuladas;
3. expectativas de retornos e volatilidades dos investimentos nos segmentos de aplicação;

O exame dessas características (juntamente com a avaliação da rotatividade dos participantes) permite a avaliação do nível de tolerância ao risco dos participantes e, portanto, a forma pela qual os recursos devem ser administrados no decorrer do período de vigência da Política de Investimentos.

4.9. Rebalanceamento das carteiras

Caso a alocação em renda variável supere o limite máximo estabelecido no item 4.8 em decorrência de valorização de ativos, ficam proibidos novos investimentos neste segmento. De qualquer forma, quando a alocação dos ativos no segmento de renda variável romper aquele limite máximo, a Diretoria e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado devem reajustá-la obrigatoriamente ao limite disposto no referido item, no prazo máximo estabelecido pelos normativos aplicáveis.

4.10. Controle e avaliação dos riscos

O controle e avaliação dos riscos serão feitos conforme determinações da Instrução Normativa, SPC, nº 14 de 18 de janeiro de 2007. (DNP)

4.11. Índices para comparação de rentabilidade (*benchmarks*) e tolerância ao risco dos ativos administrados:

Os segmentos terão seu retorno avaliado individualmente, de acordo com as suas características:

- renda fixa: 100% do rendimento acumulado da taxa de CDI Extragruppo divulgada pelo Cetip;
- renda variável: 100% da variação do Ibovespa médio.
- O *benchmark* da carteira global será representado por meio da ponderação dos *benchmarks* em renda fixa (CDI) e renda variável (Ibovespa médio) pelos objetivos definidos para cada segmento.

4.12. Estilo de gestão

O estilo de gestão adotado possui como meta a obtenção dos retornos necessários aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos, levando-se em consideração o nível de tolerância ao risco da Entidade.

Dentro dos limites estabelecidos no documento, podem ser determinadas carteiras de investimentos, tendo em vista a obtenção de retornos, líquidos das despesas relativas à própria administração de recursos (taxas de administração, corretagem e demais taxas que vierem a ser cobradas pelo(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos), superiores ao(s) *benchmark(s)* (item 3.11).

4.13. Custos na administração dos recursos

Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria, dentre outras despesas dos fundos de investimentos) são informados semestralmente aos participantes.

4.14. Critérios de avaliação dos Gestores Externos

A performance do(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos é avaliada em relação aos *benchmarks* determinados para cada segmento. A análise das rentabilidades está associada à capacidade do(s) Gestor(es) Externo(s) na obtenção de valor adicionado (líquidos de taxas) e assunção de riscos iguais ou inferiores àqueles apresentados pelos *benchmarks*. São avaliados trimestralmente com foco em médias anuais.

Em face da conclusão da análise, o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado poderá decidir sobre eventual necessidade de substituição do(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos.

4.15. Penalização dos Gestores Externos

Cometem faltas graves o(s) Gestor(es) Externo(s) de Recursos que não estiver(em), a qualquer momento, enquadrados nos regulamentos de seus fundos de investimentos e Legislação vigente, assim como quando sua(s) performance(s) se diferenciar(em) consistentemente (nos últimos 12 meses) do parâmetro de performance e da relação risco-retorno verificada, no médio prazo, para os *benchmarks*.

Gestor(es) Externo(s) de Recursos que cometer(em) falta grave pode(m) perder a carteira, sem prévio aviso e prejuízo de quaisquer responsabilidades que lhe(s) possam ser atribuídas.

4.16. Estratégia de formação de preço ótimo no carregamento de posições em investimentos e nos desinvestimentos

O(s) Gestor(es) Externo(s) de Recurso(s) possui(em) poderes discricionários para a compra e venda de títulos e valores mobiliários nas carteiras da Entidade, entretanto respeitando os limites estabelecidos em seus mandatos e assumindo total responsabilidade pelo seu bom cumprimento. A taxa de performance, se houver, constará no contrato firmado com o gestor e deverá ser previamente autorizado pelos Órgãos Colegiados.

4.17. Avaliação do cenário macroeconômico de curto, médio e longo prazo e a forma de análise dos setores selecionados para investimentos:

A análise dos setores e cenários a serem selecionados para investimentos é uma atividade delegada aos gestores de recursos, os quais, conforme mencionado no item 4.16 desse documento, possuem poderes discricionários para a compra e venda de títulos mobiliários desde que em acordo com as determinações desse documento e da legislação vigente.

4.18. Limites para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica são aqueles definidos na Regulamentação pertinente.

4.19. Critério para participação em Assembléias Gerais

A Entidade decidiu que não participará diretamente de qualquer assembléia de acionistas das companhias onde mantenha participação. Esta decisão foi tomada nas seguintes bases:

- os recursos investidos pela Entidade no segmento de Renda Variável, são geridos por Instituições devidamente cadastradas, registradas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários, para a prestação de serviços especializados de Gestão de Recursos;
- a relação entre a Entidade e seu(s) Gestor(es) encontra-se lastreada em contrato específico formalizado entre as partes;
- o(s) Gestor(es) Externo(s) de recurso(s) possui(em) poderes discricionários para a compra e venda de ações na carteira da Entidade. O Contrato de Gestão entre Entidade e Gestor(es) confere poderes ao(s) Gestor(es) para toda e qualquer decisão de investir e resgatar investimentos em ações;
- o principal motivo que levou a Entidade a contratar Gestores profissionais foi obter a melhor qualidade na gestão de recursos, portanto, a Entidade possui total convicção de que seus interesses serão sempre observados pelo(s) Gestor(es) e que sempre que sua participação em assembléia de acionistas se fizer necessária seu(s) Gestor(es) a representará;

- o(s) Gestor(es) Externo(s) da Entidade se encontra(m) mais bem preparado(s) tecnicamente para participar das assembléias que julgar(em) conveniente.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A presente Política de Investimentos deverá ser revista na periodicidade prevista pela legislação aplicável em vigor, a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV.

5.2. O planejamento desta política de investimento foi realizado com um horizonte de sessenta meses conforme legislação de regência.

5.3. Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do **PLANJUS**

5.4. Baseado em suas análises, a JUSPREV poderá redimensionar as metas de aplicação dentro dos segmentos e entre eles, desde que obedecidos os parâmetros de risco-retorno fixados nesta Política de Investimentos, e respeitados os parâmetros legais vigentes.

5.5. A adequação das Carteiras Administradas e Fundos de Investimento Exclusivos à legislação aplicável em vigor e aos parâmetros estabelecidos nos regulamentos será constantemente verificada pela Diretoria Financeira.

5.6. A Política de Investimento deverá ser publicada a todos os participantes e informada à Secretaria de Previdência Complementar - SPC assim que aprovada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo da JUSPREV e referendado pelos Órgãos Colegiados.

6. Data da aprovação e início da vigência da Política de Investimentos

A política de investimentos foi aprovada em 28 de abril de 2008, através das Atas das Reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Colégio de Instituidoras, de 29 de abril de 2008 e começa a vigorar em em 01 de maio de 2008.

Assinam a Diretoria Executiva e o Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado